



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0008811/2021
Fls: 170

Processo 030008811/2021

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDESTADO-RJ)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Endereço: Av. Presidente Roosevelt, 296, São Francisco

Inscrição: 49347-8

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso voluntário (fls. 133 e 134) contra a decisão de primeira instância (fls. 122 a 129) que julgou parcialmente procedente a impugnação aos lançamentos complementares de IPTU dos exercícios de 2018 a 2023 referentes ao imóvel situado Av. Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, inscrito sob o número 49347-8.

O processo foi iniciado de ofício pela CIPTU, em função de indícios de inconsistências no cadastro do imóvel (fl. 2).

Com base nas informações apuradas a partir das fotografias e das informações apuradas em vistoria, o cadastro do imóvel foi atualizado e foram feitos lançamentos complementares para os exercícios de 2018 a 2023 (fls. 36 a 39).

O contribuinte apresentou impugnação aos lançamentos (fls. 44 a 47), que foi julgada parcialmente procedente para que a base de cálculo dos lançamentos complementares seja apurada considerando-se a área edificada de 530,54 m² (fls. 122 a 129). Como a decisão implicou a redução dos valores do IPTU lançados, a autoridade julgadora indicou que os autos deveriam ser remetidos ao Conselho de Contribuintes em cumprimento ao disposto no artigo 81 da Lei Municipal 3.368/2018 c/c o artigo 1º da Resolução SMF nº 49/2020 e anexo I da Resolução SMF nº 82/2023 caso o valor do qual o contribuinte foi exonerado fosse superior à dez vezes o valor de referência A150 do Anexo I da Lei Municipal nº 2.597/2008.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0008811/2021
Fls: 171

Processo 030008811/2021

O contribuinte se insurgiu contra o acórdão de primeira instância e alegou que:

- 1) O valor da área edificada obtida na vistoria é muito discrepante em relação ao projeto;
- 2) A área edificada tributável correta seria 461,72 m²;
- 3) O Google Earth não tem a precisão necessária para a medição efetuada.

Com base nesses argumentos, o recorrente requer que seja feita nova vistoria com acompanhamento da arquiteta responsável (fls. 133 e 134 e fls. 157 e 158).

É o relatório.

Da tempestividade

O e-mail para ciência da decisão foi enviado ao contribuinte em 07/02/2025 (fl. 131). Sendo assim, considerando-se o disposto no artigo 13 da Resolução nº 47/2020, o recurso protocolizado em 17/03/2025 (fl. 132) é tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo previsto no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018.

Da legitimidade

O recorrente, regularmente representado pelo seu procurador (fl. 167), corresponde ao proprietário do imóvel e, portanto, é parte legítima para apresentação do recurso.

Da matéria devolvida no recurso voluntário

A matéria devolvida no recuso voluntário diz respeito aos lançamentos complementares realizados para o imóvel para os exercícios de 2018 a 2023.

Da inexistência de recurso de ofício

O acórdão da 5ª Turma de Julgamento estabelece que



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0008811/2021
Fls: 172

Processo 030008811/2021

“independentemente do recurso voluntário, **se as diferenças tributárias decorrentes do presente julgado, a serem apuradas no âmbito do setor de origem, superarem 10 vezes o valor de referência A150** do Anexo I da Lei Municipal nº 2.597/2008 (R\$ 31.228.60), os autos deverão ser remetidos ao Eg. Conselho de Contribuintes, em sede de recurso de ofício, em consonância com o art. 81, § 3º, da Lei Municipal nº 3.368/2018 c/c art. 1º da Resolução nº 049/SMF/2020 e Anexo I da Resolução 82/SMF/2023.” (original sem grifos).

Verifica-se que o valor anual do IPTU do imóvel para cada exercício que consta na notificação de lançamento, calculado com a área edificada de 578 m², corresponde à R\$ 22.827,34, e que o valor após a decisão de primeira instância, que estabeleceu a área edificada de 530,54 m² para o cálculo do imposto, corresponde à R\$ 21.570,24 para cada exercício.

Portanto, com o acórdão de primeira instância, o valor do IPTU foi reduzido em R\$ 1.257,10 por ano, totalizando R\$ 7.542,60 para todos os exercícios abrangidos na notificação de lançamento.

Assim, tendo em vista que o valor do qual o contribuinte foi exonerado pela decisão de primeira instância é inferior ao estabelecido pelo artigo 1º da Resolução SMF nº 49/2020, não caberia o recurso de ofício previsto no artigo 81 da Lei Municipal 3.368/2018.

Por esses motivos, deixo de me manifestar sobre o mérito do recurso de ofício.

Da área edificada do imóvel usada na apuração da base de cálculo do IPTU

O recorrente alega que a área edificada obtida na vistoria é muito discrepante em relação ao projeto e que a área edificada tributável seria 461,72 m². Diz ainda que o Google Earth não tem a precisão necessária para a medição efetuada. Por esses motivos, requereu que fosse feita nova vistoria com acompanhamento do arquiteto.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0008811/2021
Fls: 173

Processo 030008811/2021

Inicialmente, verifica-se que a área edificada considerada no acórdão de primeira instância foi apurada com base em medição *in loco* pelo SEDIL (fl. 121), e não com apoio de ferramentas de medição como Google Earth Pro e de imagens de satélite ou ortofoto.

Além disso, entendo ser desnecessária nova vistoria, uma vez que o recorrente não apontou de forma precisa nenhuma incorreção nas medidas apuradas ou falha na vistoria efetuada pelo SEDIL, apenas se limitando a dizer que as informações seriam discrepantes em relação ao projeto.

Ressalto que as dimensões apresentadas pelo contribuinte se referem ao projeto da construção, sem aprovação ou aceite pela SMU. Sendo assim, não é possível afirmar que a construção foi feita totalmente de acordo com o projeto e que a área edificada que consta do quadro de áreas da planta foi calculada de acordo com o parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal 2.597/2008.

Por outro lado, as informações prestadas pelo SEDIL que foram consideradas no acórdão foram obtidas com medições *in loco*, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal 2.597/2008, e possuem a presunção de veracidade própria dos atos da Administração Pública

Sendo assim, merecem fé as informações apuradas pelo SEDIL.

Conclusão

Conclui-se que a decisão de primeira instância não merece reparos, devendo prevalecer para apuração da base de cálculo do IPTU a área edificada de 530,54 m² apurada pelo SEDIL.

Diante do exposto, opino pelo **conhecimento do recurso voluntário e seu desprovidimento**.

Conselho de Contribuintes, 3 de novembro de 2025.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030008811/2021

Senhor Presidente,

Segue anexa a manifestação prevista no art. 24 do Decreto Municipal 9.735/2005.

Ressalto que há **impedimento** do conselheiro suplente **Fabio Dorigo**, conforme previsto no art. 54, desse decreto, por ter sido o auditor fiscal responsável pelo lançamento impugnado.

Conselho de Contribuintes, 3 de novembro de 2025.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	00704/2025	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/11/2025 09:54:45		
Código de Autenticação:	C3D2C2DE214526EE-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem a Conselheira Ana Carolina Fonseca Bessa para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 05 de novembro de 2025

Documento assinado em 05/11/2025 09:54:45 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Outlook

RE: Pedido de diligência - Processo 030/008811/2021

De Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Data Seg, 10/11/2025 13:53

Para Igor Venturini <igor.r@venturiniarquitetura.com.br>

Obrigada pelo retorno. Assim que o processo for pautado para julgamento, informaremos data e horário.

Atenciosamente,
Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



De: Igor Venturini <igor.r@venturiniarquitetura.com.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 13:36

Para: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: EV Venturini <ev@venturiniarquitetura.com.br>

Assunto: RE: Pedido de diligência - Processo 030/008811/2021

Prezados, boa tarde!

Obrigado pela pronta resposta.

E sim, gostaria de fazer a sustentação oral para esclarecer um ponto das últimas exigências que diz respeito ao "projeto da Venturini utilizar contornos externos e não internos".

Favor, informar a data e hora.

At.te,

Igor Rodrigues da Conceição

Venturini Consultoria e Arquitetura Ltda

Rua República do Líbano, 61/ sl 903 – Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20061-030

Telefone: 21 2283-1749 - 21 99312-2341 (whatsapp)

igor.r@venturiniarquitetura.com.br

De: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 13:12

Para: Igor Venturini <igor.r@venturiniarquitetura.com.br>

Assunto: RE: Pedido de diligência - Processo 030/008811/2021

Prezado Sr. Igor Venturini, boa tarde.

Informamos que o processo encontra-se com um dos conselheiros para a emissão de relatório e voto.

Gostaríamos de convidá-lo para realização de Sustentação Oral, proporcionando-lhe a oportunidade de participar da sessão de julgamento de seu recurso e apresentar, verbalmente, seus argumentos perante o Conselho de Contribuintes. Essa defesa oral tem duração máxima de 30 minutos, e pode ser realizada pelo próprio contribuinte, por seu procurador, ou por seu representante legal (advogado). Caso haja interesse em efetuar a sustentação oral, basta responder esse e-mail formalizando a solicitação e, quando a sessão de julgamento for agendada, será informado do dia e horário.

Atenciosamente,
Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



De: Igor Venturini <igor.r@venturiniarquitetura.com.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de novembro de 2025 06:40
Para: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>
Cc: EV Venturini <ev@venturiniarquitetura.com.br>
Assunto: RE: Pedido de diligência - Processo 030/008811/2021

Prezados, bom dia!

Alguma novidade sobre o processo quanto a ser escolhido para participar da próxima plenária?

Obrigado.

At.te,

Igor Rodrigues da Conceição

Venturini Consultoria e Arquitetura Ltda
Rua República do Líbano, 61/ sl 903 – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20061-030
Telefone: 21 2283-1749 - 21 99312-2341 (whatsapp)
igor.r@venturiniarquitetura.com.br

De: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de novembro de 2025 10:48
Para: Igor Venturini <igor.r@venturiniarquitetura.com.br>
Cc: EV Venturini <ev@venturiniarquitetura.com.br>
Assunto: RE: Pedido de diligência - Processo 030/008811/2021

Prezado Sr. Igor, bom dia.

Acusamos o recebimento da documentação.

Atenciosamente,
Conselho de Contribuintes do Município de Niterói

10/11/2025, 13:54

RE: Pedido de diligência - Processo 030/008811/2021 – Conselho de Contribuintes – Ofício 178

PROCIT
Processo: 030/008811/2021
Ofício 178

De: Igor Venturini <igor.r@venturiniarquitetura.com.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de outubro de 2025 18:17

Para: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: EV Venturini <ev@venturiniarquitetura.com.br>

Assunto: RE: Pedido de diligência - Processo 030/008811/2021

Prezados, boa tarde,

No início de outubro anexamos a procuração assinada e a petição em anexo.

A procuração foi assinada via gov.br que pode ser validade no site:

<https://validar.iti.gov.br/index.html>

Inclusive encaminhamos o relatório de validação da procuração, pedimos deste modo por gentileza o prosseguimento do processo.

At.te,

Igor Rodrigues da Conceição

Venturini Consultoria e Arquitetura Ltda

Rua República do Líbano, 61/ sl 903 – Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20061-030

Telefone: 21 2283-1749 - 21 99312-2341 (whatsapp)

igor.r@venturiniarquitetura.com.br

De: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de outubro de 2025 09:56

Para: Igor Venturini <igor.r@venturiniarquitetura.com.br>

Cc: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: Pedido de diligência - Processo 030/008811/2021

Prezado Sr. Igor Venturini, bom dia.

Atendendo à solicitação da Sra. Representante da Fazenda, encaminhamos essa intimação para que seja respondida no prazo de 30 dias, de acordo com a o Art. 19 da Lei 3.368/2018.

Solicitamos confirmação de recebimento dessa mensagem.

Atenciosamente,

Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



Nº do documento:	00734/2025	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS MAURO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	10/12/2025 11:16:27		
Código de Autenticação:	ADFDF5501D7055DA-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Carlos Mauro Naylor para manifestar-se nos autos, tendo em vista o pedido de vista ocorrido na Sessão de Julgamento nº 1597º, realizada nesta data.

CC em 10 de dezembro de 2025

Documento assinado em 10/12/2025 11:16:27 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Voto divergente

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR COM BASE NA REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS FEITA DE OFÍCIO. COMPROVAÇÃO DA CIÊNCIA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR MENSAGEM ELETRÔNICA EM RESPOSTA IMEDIATA À SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE. RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE.

A contagem do prazo para a apresentação do recurso voluntário deve ser iniciada no momento em que, comprovadamente, o contribuinte obteve ciência da decisão de primeira instância, independentemente da tomada de providências do Setor de Cartório em relação à expedição de comunicação oficial ou de regularização do e-mail do destinatário como domicílio eletrônico processual do sujeito passivo.

ART. 24, III, ART. 25, III, E ART. 63, *CAPUT* E § 2º, TODOS DA LEI Nº 3.368/2018. ART. 13 DA RESOLUÇÃO SMF Nº 47/2020. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 01 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Senhor Presidente, demais conselheiros e representantes da Fazenda presentes.

Trata-se de recurso voluntário à decisão da 5ª Turma da Junta de Revisão Fiscal que conheceu e julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Lojas de Conveniência no Estado do Rio de Janeiro (SINDESTADO-RJ) ao lançamento complementar do IPTU procedido com base em revisão de dados cadastrais do imóvel inscrito no cadastro sob o nº 49.347-8.

Na Sessão de Julgamento nº 1.597, realizada em 10/12/2025, ao verificar que havia inconsistência, ao menos aparente, em relação à data em que o recorrente havia tomado ciência da decisão de primeira instância, solicitei vista deste processo para examinar melhor os termos processuais anexados aos autos, especialmente aqueles que poderiam ser fonte de esclarecimento das minhas dúvidas quanto ao momento de início de contagem de prazo.

O prazo para apresentação de recurso voluntário é de trinta dias a contar da data em que o sujeito passivo tem ciência da decisão de primeira instância. A cientificação é o momento em que a comunicação deve ser considerada como completa. Os arts. 24, III e 25, III dispõem sobre as regras de comunicação dos atos processuais:

“Art. 24. A comunicação será feita:

(...)

III - por envio para domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo;

(...)

§ 2º Para fins de comunicação por meio das formas previstas nos incisos II e III, serão considerados domicílios tributários do sujeito passivo:

(...)

III - o domicílio eletrônico tributário do contribuinte.

(...)

Art. 25 Será considerada como completa a comunicação:

(...)

III - após 15 (quinze) dias contados da data registrada no comprovante de encaminhamento da comunicação para domicílio tributário eletrônico do sujeito passivo ou **quando comprovar-se, de alguma forma, o acesso do destinatário à comunicação por meio eletrônico, o que ocorrer primeiro;**”

Do mesmo modo, o art. 13 da Resolução SMF nº 47/2020 reforça a disposição legal:

“Art. 13. Considera-se a comunicação ocorrida após 15 (quinze) dias contados do envio da mensagem para o e-mail do postulante, **ou no momento em que se comprove, de alguma forma, o acesso ao e-mail do postulante,** o que ocorrer primeiro, salvo na hipótese prevista no art. 17.” (o art. 17 trata da comunicação improfícua).

Ao examinar com atenção a troca de mensagens por e-mail apresentada em fls. 145 a 147, cheguei à conclusão de que o recorrente foi comunicado da decisão de primeira instância em 27/01/2025 mediante mensagem enviada pelo secretário da 5ª Turma da Junta de Revisão Fiscal a partir de uma solicitação do próprio contribuinte, que desejava saber o resultado do julgamento. Além disso, verifiquei que é possível comprovar que houve acesso a essa comunicação a partir de 07/02/2025, quando o representante do recorrente enviou mensagem em resposta à enviada pelo Secretário da 5ª Turma da JRF, inclusive fazendo comentários a respeito da decisão de primeira instância. As imagens abaixo são excertos dessa troca de mensagens:

De: Igor Venturini <igor.r@venturiniarquitetura.com.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 09:56
Para: Junta de Recurso Fiscal <jrf@fazenda.niteroi.rj.gov.br>
Cc: EV Venturini <ev@venturiniarquitetura.com.br>
Assunto: RE: Processo 030/008811/2021 - Sindicato dos Postos de Niterói - revisão de IPTU.

about:blank

9/19

06/10/2025, 13:55 RE: Processo 030/008811/2021 - Sindicato dos Postos de Niterói - revisão de IPTU. – Conselho de Contribuintes – Outlook

Elias, bom dia!

Poderia por gentileza informar qual foi o parecer deste processo quanto a última plenária realizada neste ano?

Sei que nosso processo foi pautado.

Obrigado.

At.te,

Igor Rodrigues da Conceição
Venturini Consultoria e Arquitetura Ltda
Rua República do Líbano, 61/ sl 903 – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20061-030
Telefone: 21 2283-1749 - 21 99312-2341 (whatsapp)
igor.r@venturiniarquitetura.com.br

De: Junta de Recurso Fiscal <jrf@fazenda.niteroi.rj.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 13:24
Para: Igor Venturini <igor.r@venturiniarquitetura.com.br>
Assunto: RE: Processo 030/008811/2021 - Sindicato dos Postos de Niterói - revisão de IPTU.

Prezado Igor da Conceição,

Informamos que o processo nº 030/008811/2021 foi levado a julgamento em 10/01/2025, tendo sido dado parcial provimento à impugnação. Confira-se:

SÚMULA E ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO Nº JRF05/01/2025
5ª TURMA DE JULGAMENTO
10/01/2025, ÀS 15H

Participaram do julgamento: Thiago Villela Visconti (Presidente), Alexandre Corrêa Grassi Bissacot, Thiago Pereira Rodrigues Cerqueira e Castro.
Secretário de Turma: Elias Ramos Verdin.

Relator: THIAGO VILLELA VISCONTI

Julgamento do Processo	Nome	Tributo	P	PP	I	N	NC	RP	CD	Acórdão
030008811/2021	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUTÍVEIS, LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDESTADO-RJ)	IPTU		X						105.01.2025

Relato: Aberta a sessão, o presidente da Turma, Thiago Villela Visconti, passou a presidência ao julgador Alexandre Corrêa Grassi Bissacot, o qual deu início ao julgamento do processo em questão. Recebida a palavra, o relator, então, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO da impugnação, a fim de que o cadastro imobiliário fiscal do imóvel de inscrição 49.347-8 seja corrigido em sua área edificada de 578,13m² para 530,54m², com o consequente ajuste dos lançamentos complementares do IPTU de 2018 a 2023, sem prejuízo das eventuais revisões de ofício das competências consecutivas por parte do setor competente. O voto foi acompanhado pelos demais julgadores, definindo-se o julgamento pelo conhecimento e parcial provimento da impugnação.

Essa informação está disponível no site da JRF, a saber <https://www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/jrf/pautas-atas-de-julgamentos/>. Basta clicar em 5ª Turma e depois em ATA DE REUNIÃO SESSÃO Nº 001/2025 10/01/2025 ÀS 15:00.

No momento, o processo se encontra no Setor Cartorário (SCART) para enviar carta e dar ciência da decisão. Caso queiram agilizar esse trâmite e obter mais detalhes do julgamento, sugerimos que o Representante Legal do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUTÍVEIS, LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDESTADO-RJ) preencha o documento anexo e nos devolva assinado e digitalizado no formato pdf.

Atenciosamente,

Elias Verdin

Secretário da 5ª Turma da JRF

De: Igor Venturini <igor.r@venturiniarquitetura.com.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 09:05

Para: Junta de Recurso Fiscal <jrf@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: EV Venturini <ev@venturiniarquitetura.com.br>

Assunto: RE: Processo 030/008811/2021 - Sindicato dos Postos de Niterói - revisão de IPTU.

Prezado Elias, bom dia!

Em anexo, segue o termo de ciência para recebermos detalhes do parecer de deferimento parcial.

Precisamos receber principalmente o projeto elaborado pela Secretaria de Fazenda, pois anexamos ao p.p projeto elaborado e assinado por profissional qualificada concomitante com RRT e após decisão difere muito do que foi levantado.

Nosso projeto: 458,83m²

SMF: 530,54m²

Aproveitamos e além de aguardar os pareceres da SMF, pedimos 30 dias de prazo para recorrermos novamente.

Obrigado pela atenção.

At.te,

Igor Rodrigues da Conceição

Venturini Consultoria e Arquitetura Ltda

Rua República do Líbano, 61/ sl 903 – Centro

De: Junta de Recurso Fiscal <jrf@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 15:31

Para: Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Assunto: ENC: Processo 030/008811/2021 - Sindicato dos Postos de Niterói - revisão de IPTU.

Prezados,

Solicito a juntada do Termo em questão no P.A 030/008811/2021, bem como que seja dada ciência ao interessado acerca da decisão da JRF proferida no referido processo.

Desde já,
Obrigado!

ELIAS VERDIN

Secretário da 5ª Turma da JRF

De: Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2025 16:03

Para: igor.r@venturiniarquitetura.com.br <igor.r@venturiniarquitetura.com.br>

Assunto: ENC: Processo 030/008811/2021 - Sindicato dos Postos de Niterói - revisão de IPTU.

Prezados, boa tarde!

Encaminho a decisão do processo 030008811/2021, conforme resolução nº 47 Art.10.

Art. 10. Desde o momento do protocolo da petição ou reclamação encaminhada pelo postulante, o e-mail utilizado para o envio da mensagem de encaminhamento passa a ser, para efeitos da relação processual ora instaurada, seu domicílio eletrônico nos termos do inciso III do § 2º do art. 24 da Lei nº 3.368/2018, relativamente ao processo inaugurado com a petição que apresentar, e deve continuar a ser utilizado pelo postulante para o envio e a recepção de todas as mensagens que tiverem como objetivo o encaminhamento e a apresentação de atos processuais relativos ao referido processo.

O prazo para interpor um recurso voluntário na Lei 3368/2018 de Niterói é de 30 dias. Esse prazo começa a contar a partir da data em que o interessado toma conhecimento da decisão de primeiro grau.

O prazo para impugnar um lançamento complementar é também de 30 dias, a contar da data em que o interessado toma conhecimento do lançamento.

Pedidos de prorrogação do prazo devem ser protocolados dentro do prazo recursal.

At.te,

Marcelle Chianello

Assistente Administrativo

Setor do Cartório - SCART

Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói

O “termo em questão” mencionado pelo Secretário da 5ª Turma da JRF é a autorização é o Termo de Autorização para Uso de Domicílio Eletrônico. No caso, uso do e-mail igor.r@venturiniarquitetura.com.br para comunicação de atos processuais nos termos da Resolução SMF nº 47/2020. Apesar de o Secretário da 5ª Turma da JRF, respondendo a uma solicitação feita pelo recorrente, ter enviado mensagem contendo a Súmula e a Ata da decisão recorrida em 27/01/2025, somente em 07/02/2025 o contribuinte se manifestou expressamente ter recebido a comunicação. Por essa razão estou convencido de que o prazo para a apresentação de recurso voluntário se iniciou naquele momento. Por ser o dia sete de fevereiro uma sexta-feira, devemos contar o prazo de trinta dias corridos a partir de segunda-feira, 10/02/2025, sendo que o término do período para apresentar recurso foi concluído em 12/03/2025, quarta-feira. Entretanto, o recorrente somente protocolou seu recurso voluntário em 17/03/2025, cinco dias depois de precluído o seu direito de recorrer.

Considerando o § 2º do art. 63 da Lei nº 3.368/2018 e a Súmula Administrativa nº 01 do Conselho de Contribuintes, bem como os fatos relatados anteriormente, voto pelo não conhecimento do recurso voluntário por intempestividade.

Em 17 de dezembro de 2025.

Carlos Mauro Naylor - Relator

Nº do documento:	00038/2025	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/12/2025 14:59:11		
Código de Autenticação:	0491CD1E4EA0955D-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COCAD -LUIZ ALBERTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

PROCESSO: 030/008811/2021

CONTRIBUINTE: - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS,
LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - SINDESTADO.

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado
pelo Decreto nº 9735/05.

1.599º SESSÃO HORA: 09:07 DATA: 17/12/2025

PRESIDENTE: LUIZ ALBERTO SOARES

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Rodrigo Fulgoni Branco
2. Carlos Mauro Naylor
3. Alessandra Silveira Sanros da Silva
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Ana Carolina Fonseca Bessa
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Gustavo Grossi Nunes

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05,06,07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATORA DO ACÓRDÃO: Ana Carolina Fonseca Bessa

CC em 17 de dezembro de 2025

Documento assinado em 29/12/2025 15:06:29 por LUIZ ALBERTO SOARES - COORDENADOR(A) /
MAT: 2431900

Nº do documento:	00037/2025	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3519/2025		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/12/2025 15:21:18		
Código de Autenticação:	DF661FC188454E0C-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COCAD -LUIZ ALBERTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/008811/2021 - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESTADO - RJ"

Recorrente: Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Lojas de Conveniências do Estado do Rio de Janeiro - SINDESTADO RJ

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relatora: Ana Carolina Fonseca Bessa

DECISÃO: Por unanimidade o Conselho entendeu pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3519/2025: Recurso voluntário. Lançamento Complementar IPTU exercícios de 2018 a 2023. Divergências Cadastrais. Manutenção decisão de primeira instância. Recurso conhecido e não provido".

CC em 17 de dezembro de 2025

Documento assinado em 29/12/2025 15:06:20 por LUIZ ALBERTO SOARES - COORDENADOR(A) /
MAT: 2431900

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 30/12/2025

**niterói**

PREFEITURA DE

TEMPO DE
AVANÇAR

READAPTAR, de acordo com os artigos 43, 44, 45 e 46, da Lei nº 2.838, de 30 de maio de 2011, pelo período de 06 (seis) meses, a servidora **IRIS TAVARES RODRIGUES**, matrícula nº **1241.928-2**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, classe C, referência II, do Quadro Permanente. Referente ao processo nº **9900245736/2025**.

Despachos da Secretária

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Adicional Por Tempo de Serviço	9900243296,9900240053/2025	Deferido
Recurso Administrativo	9900226371/2025	Indeferido
Prorrogação de Posse	9900249590,9900249047/2025	Deferido
Sindicância Disciplinar	9900196813,9900125376,9900053909/2024	Arquiva-se
Pagamento de Férias Não Gozadas	9900231563/2025	Indeferido

Corrigenda

Na Portaria Nº 651/2025, publicada em 23/12/2025, onde se lê: Leonardo Nunes da Silva e Jailce Jane Armond, leia-se: Diego de Mendonça dos Santos e Helder Ian Souza Vidigal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

• 9900119179/2024 – LAMAR DAS GRAÇAS SEPÚLVEDA SANTOS

ACÓRDÃO Nº 3518/2025: ITBI – Recurso Voluntário – Restituição – Inexistência de fato gerador reconhecida – Purgação da mora antes da consolidação da propriedade fiduciária – Illegitimidade ativa – Sujeito Passivo formal identificado no lançamento – Autorização particular do contribuinte – Irrelevância na via Administrativa – Arts.165 do CTN e 240 da Lei Municipal nº 2.597/2008 – Princípio da legalidade – Recurso conhecido e desprovido”.

• 030/0008811/2021 – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDESTADO RJ

“ACÓRDÃO: Nº 3519/2025: - Recurso Voluntário. IPTU. Impugnação ao lançamento Complementar com base na revisão de dados Cadastrais feita de Ofício. Comprovação da ciência da decisão de primeira instância por mensagem eletrônica em resposta imediata à solicitação do contribuinte. Recurso voluntário apresentado após o prazo legal. Intempestividade. A contagem do prazo para a apresentação do recurso voluntário deve ser iniciada no momento em que, comprovadamente, o contribuinte obteve ciência da decisão de primeira instância, independentemente da tomada de providências do Setor de Cartório em relação à expedição de comunicação oficial ou de regularização do e-mail do destinatário como domicílio eletrônico processual do sujeito passivo. ART. 24, III, ART. 25, III, E ART. 63, CAPUT E § 2º, TODOS DA LEI Nº 3.368/2018. ART. 13 DA RESOLUÇÃO SMF Nº 47/2020. SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 01 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO”.

• 9900121120/2024 – CIDADANIA JÁ DESPACHANTE DE DOCUMENTOS LTDA.

“ACÓRDÃO: Nº 3520/2025: - Recurso de Ofício. Simples Nacional. Exclusão retroativa. Ultrapassagem do limite de receita bruta. Valores destinados ao pagamento de despesas em nome do contratante. Não integram a base de cálculo. Nulidade da Notificação. Manutenção da decisão de primeira instância. Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 3º, §1º, da LC nº 123/2006 os valores que transitam pela contabilidade da pessoa jurídica, mas que se destinam ao pagamento de serviços prestados por terceiros, em nome do contratante. Art. 3º, §1º, da LC nº 123/2006. Solução de Consulta COSIT 159 de 28/12/2020. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

• 9900121008/2024 – CIDADANIA JÁ DESPACHANTE DE DOCUMENTOS LTDA.

“ACÓRDÃO: Nº 3521/2025: - Recurso de Ofício. Simples Nacional. Auro de Infração regulamentar. Não comunicação de exclusão obrigatória. Exclusão indevida. Manutenção da decisão de primeira instância. Não se incluem no conceito de receita bruta de que trata o art. 3º, §1º, da LC nº 123/2006 os valores que transitam pela contabilidade da pessoa jurídica, mas que se destinam ao pagamento de serviços prestados por terceiros, em nome do contratante. Art. 3º, §1º, da LC nº 123/2006. Solução de Consulta COSIT 159 de 28/12/2020. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Atos do Subsecretário de Transportes**

Portaria SEMOBI/SST Nº 0240/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando a alteração no trânsito no dia 31/12 face as comemorações de fim de ano na ORLA DE ICARAI e a necessidade de adequar o trafego de coletivos para minimizar os impactos em razão dos usuários.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os itinerários das linhas Intermunicipais e Municipal nos dias 31/12 a partir das 18:00 horas até a liberação do trafego pela NITTRANS tendo em vista o festejo de REVEILLON na Praia de Icarai da forma que se segue:

I- Empresas Auto Viação 1001

-Linhas: 740D, 755D, 760D, 775D, 760D, 775D, 785D, 1760D, 1785D, 1900D, 1905D, 2740D, 2755D, 2775D e 2905D

-Itinerários – Rua Presidente Pedreira, Rua Paulo Alves, Rua Fagundes Varela, Rua Miguel de Frias e Rua Gavião Peixoto.

II- Braso Lisboa

-Linha 740

-Itinerário – Rua Presidente Pedreira, Rua Paulo Alves, Rua Fagundes Varela, Rua Miguel de Frias e Rua Gavião Peixoto.

III- Expresso Garcia

-Linhas: 570D, 703D, 709D e 750D

-Itinerários – Rua Marquês de Paraná, Rua Miguel de Frias e Rua Gavião Peixoto.

IV- Consórcio Transnit

-Linhas: 43.1, 49, 49.1

-Itinerário - Rua Presidente Pedreira, Rua Paulo Alves, Rua Fagundes Varela, Rua Miguel de Frias e Rua Gavião Peixoto.

-Linha 61

-Itinerário – Rua Marquês de Paraná, Rua Miguel de Frias e Rua Gavião Peixoto.

V- Consórcio Transoceânico

-Linhas 17, 32, 33, 46, OC 03

-Itinerário - Rua Presidente Pedreira, Rua Paulo Alves, Rua Fagundes Varela, Rua Miguel de Frias e Rua Gavião Peixoto.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 0241/2025- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º- Tornar SEM EFEITO a Portaria SMU/SST nº 094/2021, publicada em 15 de outubro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**Ato do Secretário****HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais:

Processo nº: 9900210001/2025

Adjudico e Homologo, com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 0134/2025 para aquisição de eletrodomésticos da seguinte forma: